



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 01/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 043/2023

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

RELATORA: RHAYRANE CARVALHO PEDRONI

Ementa: Conceder “Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses” à Senhora Maria das Graças Vergulino.

Relatório

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede “Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses” à Senhora Maria das Graças Vergulino, encaminhado a esta Comissão de Defesa do Cidadão e Honraria.

A esta comissão compete analisar as “matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos e personalidades, conforme art. 30, III, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, Resolução nº 492, de 31/12/1990.

O projeto foi apresentado em Plenário na 118ª Sessão Ordinária e, após, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu que “o Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2023 de autoria do Vereador Alexandre Ferreira Manhães, está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE”.

A possibilidade de concessão do concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem está prevista no artigo 35, § 1º, V, do Regimento Interno desta casa (Resolução nº 492/1990), que assim dispõe:

Art. 101. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[...]

V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Como se vê, também estabelece o Regimento Interno, no artigo transcrito acima, que “Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal”,.

E no presente caso a honraria concedida, se deu por iniciativa Legislativa, e por meio de projeto de decreto legislativo, devidamente acompanhado da justificativa, e, tramitou conforme o artigo 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, respeitadas, portanto, as regras atinentes.

Sendo assim, verifico que o projeto de decreto legislativo em análise observa os preceitos legais, como os artigos 101, inciso V e 173 do Regimento Interno, bem assim, o artigo 22 da Lei Orgânica, de modo somos pelo prosseguimento da proposição, com PARECER FAVORÁVEL.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

**RHAYRANE CARVALHO PEDRONI
VEREADORA**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RHAYRANE PEDRONI** em **25/10/2023 11:26**

Checksum: **E265C114FBC0C84A8020AFD8A862B21E2800331A3B7F6A317765C6D05A6B9C27**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.